MARCELO ANTUNES CARDOSO:23926 Certificado em 18/12/2018 20:29:25 Local: TJERJ

ADVOGADO: THIAGO DA SILVEIRA RABELO OAB/RJ-129453 ADVOGADO: CARLOS SUPLICY DE FIGUEIREDO FORBES OAB/RJ-002655A ADVOGADO: CLARISSA SANTIAGO DIAS BARROSO OAB/RJ-125016 RECTE: CLARO S A ADVOGADO: RODRIGO DE ASSIS TORRES OAB/RJ-121429 ADVOGADO: FELLIPHE PEREIRA DOS SANTOS OAB/RJ-180625 RECTE: VIVO S A ADVOGADO: PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO OAB/RJ-020200 ADVOGADO: RICARDO DE CARVALHO ARAUJO OAB/RJ-153758 ADVOGADO: LUIZ FELIPE LUSTOSA GUERRA OAB/RJ-172373 RECORRIDO: COMISSAO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO ADVOGADO: RAFAEL FERREIRA COUTO OAB/RJ-147063 ADVOGADO: ANDRE LUIZ DE SOUZA CRUZ OAB/RJ-150514 Funciona: Ministério Público DECISÃO: ... Pelo exposto, em estrita observância ao disposto no art. 1030, I e V, do Código de Processo Civil, ADMITO os recursos especiais e NEGO SEGUIMENTO ao recurso extraordinário. Subam ao Superior Tribunal de Justiça. Publique-se.

id: 3162071

*** 3VP - DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO EXTERNA E GESTÃO ***

DECISÃO - NÃO RETRATAÇÃO
---

001. RECURSO ESPECIAL - CÍVEL 0054913-75.2010.8.19.0001 Assunto: Pecúlios (Art. 81/5) / Benefícios em Espécie / DIREITO PREVIDENCIÁRIO Ação: 0054913-75.2010.8.19.0001 Protocolo: 3204/2013.00532013 - RECTE: Maria Lucia de Souza Sales RECTE: Marlene Amaral de Souza Mathias ADVOGADO: ORLANDO DE ANDRADE VILLAR OAB/RJ-155100 ADVOGADO: GUILHERME LUIZ DA VEIGA PADUANO OAB/RJ-146097 RECORRIDO: RIOPREVIDÊNCIA PROC. EST.: ANTONIO JOAQUIM PIRES E ALBUQUERQUE DECISÃO: ... Em obediência ao que reza o artigo 1.042, parágrafo 4º, do CPC em vigor, não vejo motivos para alterar a decisão agravada. O recurso não apresenta outros fundamentos senão aqueles que foram devidamente apreciados. Por essa razão, mantenho a decisão agravada. Encaminhe-se ao STJ, com as homenagens de estilo. Publique-se.

Tribunal Pleno/Órgão Especial

Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

id: 3162024

*** OE - SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO E ÓRGÃO ESPECIAL ***

CONCLUSÕES DE ACÓRDÃO
---

001. DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 0061328-67.2016.8.19.0000 Assunto: Inconstitucionalidade Material / Controle de Constitucionalidade / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: TRIBUNAL DE JUSTICA Protocolo: 3204/2016.00649100 - REPTE: EXMO SR PREFEITO DO MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO PROC.MUNIC.: ANDRÉ HERMANNY TOSTES PROC.MUNIC.: FERNANDO DOS SANTOS DIONISIO REPDO: MESA DIRETORA DA CAMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO PROC.CAMARA: SÉRGIO ANTÔNIO FERRARI FILHO ADVOGADO: SÉRGIO ANTÔNIO FERRARI FILHO OAB/RJ-085984 LEGISL.: LEI NR 5690 DO ANO DE 2014 DO MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO PROC. EST.: FERNANDO BARBALHO MARTINS **Relator: DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES** Funciona: Ministério Público Ementa: Representação por inconstitucionalidade. Município do Rio de Janeiro. Dispositivo de lei de autoria parlamentar que, depois de instituir determinado trecho de logradouro público como "polo gastronômico e comercial", impõe ao Poder Executivo a tomada de providências urbanísticas a fim de "apoiar a implantação e desenvolvimento do Polo". Atribuição de encargos a órgãos da Administração Pública. Violação do princípio da separação de poderes e da reserva de iniciativa legislativa privativa do Chefe do Poder Executivo. Ausência de previsão de fonte de custeio. Patente inconstitucionalidade por vícios formal e material. Violação dos arts. 7º; 112, § 2º, II, "d"; 113, I; e 145, III e VI, "a". Procedência do pedido, com declaração de nulidade do artigo 3º da Lei Municipal nº 5.690/2014, com efeitos ex tunc. Conclusões: Por maioria de votos, julgou-se procedente o pedido, nos termos do voto do Desembargador Relator, vencido(s) o(s) Desembargador(es) Nagib Slaibi Filho, Antonio Carlos Amado, Teresa Andrade, Claudio Brandão, José Roberto Távora, Mauro Pereira Martins, Maria Inês Gaspar e Nildson Araújo da Cruz.

id: 3162628

*** OE - SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO E ÓRGÃO ESPECIAL ***

DESPACHOS
---

001. EMBARGOS INFRINGENTES 0009828-98.2012.8.19.0000 Assunto: Invalidez Permanente / Aposentadoria / Servidor Público Civil / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: TRIBUNAL DE JUSTICA Ação: 0009828-98.2012.8.19.0000 Protocolo: 3204/2013.00383924 - EMBARGANTE: AA PARTICIPACAO S A ADVOGADO: PAULA DE ALBUQUERQUE VIEIRA COELHO PAGETTI OAB/RJ-117069 ADVOGADO: LUIZ HENRIQUE FERREIRA LEITE OAB/RJ-073690 EMBARGADO: LUIZ CARLOS FERNANDES ADVOGADO: VANIA MARIA DA SILVA OAB/RJ-101710 **Relator: DES. ODETE KNAACK DE SOUZA Revisor: DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR** DESPACHO: Diante do teor da certidão de fls. 986, dê-se baixa e arquivem-se.